



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

# LEI Nº 434/2017

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Manaíra – Estado da Paraíba, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter consultivo e deliberativo.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho:

I – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Manaíra-PB;

II - Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas a projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situação de risco de acidente industrial, risco de desabamento ou inundação;

III - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;

III – Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

IV - Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

VI - Propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

VII - apoiar a organização de movimentos populares nas ações de segurança e defesa civil em Manaíra;

VIII - receber e encaminhar as autoridades competentes, denúncias de violação dos direitos humanos ocorridos no município;

IX - promover a integração da Segurança Pública e da Defesa Civil Municipal com entidades Públicas e Privadas e com os órgãos Regionais, Estaduais e Federal;

X - Elaborar o seu regimento.

ARTIGO 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV - 01 (um) representante da Polícia Civil;

V - 01 (um) representante do Poder Judiciário;

VI - 01 (um) representante do Ministério Público;

VII - 01 (um) representante da Igreja católica do Município de Manaíra;

VIII - 01 (um) representante da Comunidade Evangélica do Município de Manaíra;

IX - 01 (um) representante dos comerciantes da cidade de Manaíra;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

X – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manaíra.

Parágrafo 1º - Comporão obrigatoriamente o Conselho de Segurança o Secretário Municipal de Administração e o Secretário de Assistência Social do Município.

ARTIGO 4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

PARÁGRAFO ÚNICO – As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

ARTIGO 5º - Os membros e a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

ARTIGO 6º - O Conselho é órgão ligado ao Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

ARTIGO 7º - Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 8º - O Conselho terá uma diretoria formada por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

---

V – Tesoureiro.

ARTIGO 09 – Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 11 - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

ARTIGO 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Manaíra, em 18 de agosto de 2017

**Manoel Bezerra Rabelo**

Prefeito Municipal